



DIREITO ADMINISTRATIVO I - 2019

MONITORIA – 27 DE MAIO

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

JUSTEN FILHO, Marçal. Art. 20 da LINDB - Dever de transparência, concretude e proporcionalidade nas decisões públicas. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, p. 13-41, nov. 2018. ISSN 2238-5177.

Discussão de Caso

A fim de atender a grande demanda por transporte público em sua capital, o Governo do Estado X publica um edital para concessão da construção e operação de uma nova linha de metrô. Um deputado de oposição aciona a Justiça, solicitando a suspensão do edital, sob o argumento de que os termos do contrato proposto são excessivamente favoráveis ao concessionário. Em sua manifestação, o Governo do Estado argumenta que, em razão da crise econômica que o país vive, as condições mais favoráveis ao particular são necessárias para atrair investidores.

- (i) Pode o Judiciário suspender o edital por entender que os termos do edital são excessivamente favoráveis ao particular e, portanto, contrários ao interesse público? Se o contrato já estiver assinado, pode o Judiciário anulá-lo, com base no mesmo argumento? E se as obras já tiverem se iniciado?
- (ii) Imagine que a Justiça não acolhe o pedido e a licitação tem prosseguimento. Só uma empresa apresenta proposta e recebe o contrato. Dois anos depois, quando as obras estão em estágio avançado, investigações revelam que a empresa pagou propina para que o edital fosse desenhado de forma especialmente vantajosa para a empresa. Deve o Poder Judiciário anular o contrato?